



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

**REGULAMENTO DO REGISTO DE BENS APREENDIDOS EM
PROCESSOS CRIMINAIS, TUTELARES EDUCATIVOS E DE
CONTRAORDENAÇÃO
E DE
GESTÃO DO ESPÓLIO
do
TRIBUNAL JUDICIAL da COMARCA de SANTARÉM
e do
TRIBUNAL da CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO e SUPERVISÃO**

Capítulo I
Registo de Instrumentos, Produtos, Vantagens e demais Objetos
Apreendidos

1

Artigo 1º
(Registo)

1. Todos os instrumentos, produtos, vantagens, animais, coisas, bens e valores apreendidos à ordem de processos de natureza penal, tutelar educativa ou contraordenacional do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém (TJCS) e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) são objeto de registo na plataforma de suporte à tramitação processual Citius.

2. O registo referido em 1) é feito aquando da entrada no tribunal do expediente de que conste o auto de apreensão respetivo pela unidade central competente para o registo da entrada do expediente.

3. O registo referido em 1) inclui tanto os instrumentos, produtos, vantagens, animais, coisas, bens e valores que sejam entregues para guarda e depósito no tribunal, como aqueles que devam ficar



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

confiados à guarda de outras entidades, sendo em ambos os casos inserido no Citius, no correspondente campo, a indicação do local onde a coisa se encontra.

4. Os dispositivos que sirvam de suporte à recolha de meios de prova do processo e os suportes de recolha de vestígios ou de amostras para perícia, quando juntos ao expediente, não são objeto de registo nos termos referidos em 1).

5. Sendo ulteriormente, em qualquer fase processual, verificada uma omissão de registo de bens apreendidos deverá a mesma ser de imediato colmatada pela unidade de processos que a detetar.

Artigo 2º

(Registo - Menções)

1. O registo de objetos no Citius é feito com o preenchimento obrigatório de toda a informação a eles relativa, designadamente: ao tipo de objeto, suas características e valor; à data da apreensão; à localização do objeto e demais informação respeitante à mesma; à data de recebimento do objeto no tribunal (quando aplicável); e à indicação de todas as menções que o diferenciem.

2. Quando o registo respeite a objeto entregue no tribunal, o registo é feito em função da verificação do mesmo.

3. É feito um registo individual para cada objeto ou grupo homogéneo de objetos.

4. Concluído o registo de objetos do processo é colocado no respetivo histórico um print dele.

Capítulo II

Confiança e Guarda de Instrumentos, Produtos, Bens e Valores
Apreendidos



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Artigo 3º
(Confiança e Guarda)

1. Quando não seja admissível ou possível ficarem juntos aos autos, os instrumentos, produtos, vantagens, animais, coisas, bens e valores apreendidos à ordem de processos do TJCS e do TCRS são confiados à guarda de funcionário de justiça ou de depositário conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. Ingressam no espólio central do TJCS e do TCRS os bens apreendidos à ordem dos processos criminais, tutelares educativos e contra-ordenacionais que neles pendam e que devam aguardar os termos processuais confiados à guarda de funcionário de justiça.

3. Sendo apresentado para integração no espólio central algum bem apreendido que nele não deva ser guardado, ou existindo dúvidas quanto a saber se o espólio central é o local adequado à sua guarda, tal facto deve ser sinalizado ao processo respetivo pelo funcionário de justiça responsável pelo espólio para conhecimento e verificação pelo magistrado competente.

3

Capítulo III
Espólio único central de bens apreendidos à ordem de processos do
TJCS e do TCRS

Artigo 4º
(Âmbito e centralização)

O espólio de bens apreendidos à ordem de processos criminais, tutelares educativos ou de contraordenação do TJCS e do TCRS é único e centralizado e abrange tanto os processos pendentes nos serviços do Ministério Público, como os pendentes nos serviços judiciais, nele sendo guardados todos os bens independentemente do núcleo do TJCS em que



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

corra termos o processo à ordem do qual estejam apreendidos ou da fase processual em que se encontrem.

Artigo 5º

(Localização, acesso e utilização do espaço)

1. O espólio central de bens apreendidos à ordem de processos criminais, tutelares educativos ou de contraordenação do TJCS e do TCRS localiza-se em Santarém, em espaços dedicados dos Palácios da Justiça I e II e do prédio sito na Rua Capitão Romeu Neves, nº.8.

2. Os bens cuja dimensão ou características não permitam a sua colocação em estante, são guardados nas garagens do prédio referido em 1).

3. Os espaços dedicados ao espólio central são isolados de quaisquer outras áreas funcionais dos edifícios do Tribunal e de acesso reservado às pessoas que neles exerçam funções.

4. Nos espaços dedicados ao espólio não podem ser guardados ou colocados, ainda que temporariamente, quaisquer outros bens além dos apreendidos.

4

Artigo 6º

(Confiança)

Os bens apreendidos que ingressem no espólio central do TJCS e do TCRS ficam confiados à guarda do(s) funcionário(s) de justiça que seja(m) designado(s) pelo administrador judiciário para assegurar a gestão do espólio central.

Artigo 7º

(Envio, pedido e restituição de bens ao espólio - Procedimento)



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

1. Após registo, mediante protocolo, a unidade central competente remete ao espólio central os bens apreendidos que nele devam ingressar.
2. A remessa de bens ao espólio central pelas unidades centrais do TJCS dos núcleos diferentes do de Santarém é feita com periodicidade semanal.
3. A requisição de bens guardados no espólio central é feita por ofício.
4. Quaisquer transferências de bens apreendidos entre o espólio central e as unidades centrais ou as unidades de processo são feitas mediante protocolo.
5. São registados no Citius todos os movimentos relevantes respeitantes aos objetos.

Artigo 8º

(Recebimento no espólio central)

5

1. Os bens remetidos ao espólio central são conferidos e verificados aquando da sua receção no mesmo por confronto deles com os termos do respetivo registo, devendo ser adicionada ao registo do Citius qualquer menção relevante que dele não conste.
2. Aquando do recebimento no espólio central os bens são fotografados, a fim de documentar a sua identidade e estado de conservação, sendo as fotografias juntas ao correspondente detalhe no Citius.
3. Ao ingressarem no espólio central os objetos são marcados ou etiquetados, de forma visível, consistente e duradoura, com o número do processo à ordem do qual estão apreendidos e com a referência do local de depósito e da posição que tomam no espólio central.

Artigo 9º



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

(Organização do espólio)

1. Os bens apreendidos serão arrumados no espólio central em estantes, caixas, suportes ou lugares marcados no chão, acondicionados do modo mais adequado às suas características e dimensão, tendo em vista a preservação da sua integridade e estado de conservação e a manutenção do seu lugar no espólio.

2. Os bens apreendidos à ordem do mesmo processo são guardados juntos, exceto se tanto não for possível.

3. Para efeito de identificação do local de depósito as áreas dedicadas ao espólio central são identificadas com “Armazém PJ1”, que identifica o espaço de espólio localizado no Palácio da Justiça I de Santarém, “Armazém PJ2”, que identifica o espaço de espólio localizado no Palácio da Justiça II de Santarém, “Armazém 1”, “Armazém 2”, “Armazém 3” e “Armazém 4”, que respetivamente identificam a garagem exterior, a primeira garagem do logradouro, a segunda garagem do logradouro e a casa da porteira do imóvel mencionado no artº.5, nº.1.

6

4. Para efeito de organização do espólio central e estabelecimento de coordenadas de localização de bens, com início numa extremidade da zona de espólio serão dispostas fileiras de estantes, marcadas, sequencialmente, com uma letra ou conjunto de letras do alfabeto, sendo a primeira a estante “A”.

5. Para o mesmo fim as prateleiras das estantes serão marcadas sequencialmente, da esquerda para a direita e de cima para baixo, com números, sendo a “um” a prateleira do topo da estante.

6. Os objetos que, pela sua pequena dimensão, sejam guardados em caixa com objetos de outros processos, devem ser previamente acondicionados por forma a não se dispersarem, dissiparem ou misturarem com os demais.

7. No interior das caixas comuns os objetos são organizados sequencialmente por anos, levando-se para tanto em conta o ano do



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

NUIPC do processo a que respeitam, e no mesmo ano por ordem crescente do número de processo.

8. No exterior de cada caixa comum é mantida uma lista atualizada com o número dos processos cujos objetos estão no interior. As caixas terão uma numeração própria, sequencial iniciada em um.

9. Os objetos que pela sua dimensão ou características não possam ser guardados em estante são colocados em suportes adequados ou posições marcadas no chão com números.

Artigo 10 °

(Determinação e conservação de posição no espólio)

1. A determinação da posição de um bem apreendido no espólio central é feita no momento do respetivo ingresso, levando em conta as suas características e dimensão e a disponibilidade de espaço nas estantes, caixas, suportes e chão.

2. A posição atribuída a um bem no espólio central é identificada através das coordenadas correspondentes ao conjunto “armazém / letra da estante / número da prateleira” que lhe sejam destinadas ou, quando adequado, “armazém / letra da estante / número da prateleira / número da caixa”, ou “armazém / suporte / número da posição” ou “armazém / chão / número da posição”.¹

3. Assim que determinada, a referência dita em 2) é registada no Citius pelo funcionário referido no artº.6.

4. Enquanto integrados no espólio central, os bens apreendidos mantêm a posição de guarda que lhes for atribuída no momento do ingresso no espólio, independentemente da fase processual em que se encontre o processo à ordem do qual estiverem apreendidos.

Artigo 11º

¹ Exemplo modelo: “Armazém PJ II - Estante C, Prateleira 3, Caixa 10”



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

(Inventário do espólio)

1. O acervo do espólio central é objeto de inventário em suporte digital no qual é registado: o número do processo; o serviço em que pende; a identificação do objeto e a sua descrição; a localização no espólio; destino; e observações.

2. O inventário do espólio central é mantido permanentemente atualizado pelo funcionário de justiça referido no artº.6.

Artigo 12 º

(Destino de bens - Procedimento)

1. Declarada a incompetência territorial, são remetidos ao tribunal competente, com o processo a que respeitam, os objetos apreendidos que se encontrem no espólio central.

2. Consoante o caso, as unidades de processo comunicam ao espólio central:

- a) A declaração de incompetência territorial em processo à ordem do qual estejam apreendidos objetos nele depositados;
- b) O trânsito em julgado da decisão que declarar o perdimento para o Estado e der destino a bens apreendidos nele depositados; ou
- c) A realização da notificação para levantamento de bens a que reporta o artº.186º, nºs.3 e 4 CPP.

3. Não havendo indicação diversa por parte do magistrado titular do processo, nem disposição legal específica para o caso, a restituição, entrega, afetação, destruição e encaminhamento dos objetos guardados no espólio central seguirá as seguintes indicações:

- a) Se for ordenada a restituição do objeto ao seu titular, a respetiva entrega será feita na unidade central de Santarém, exceto se, quando notificado para proceder ao



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

levantamento, o titular do bem solicitar que a restituição ocorra no núcleo onde pende o processo, caso em que o bem será para ele remetido, em conformidade com o formalismo referido no artº.7, nºs.3 e 4.

b) Em caso de perdimento para o Estado:

- i. Se for ordenada a entrega do bem a uma entidade ou determinada a sua afetação a um serviço, a mesma será operacionalizada ou executada pelo funcionário de justiça referido no artº.6, que, quando devido, assinará o correspondente auto;
- ii. Se for ordenada a destruição do bem, a mesma será executada ou operacionalizada pelo funcionário de justiça referido no artº.6, que, quando for o caso, assinará o correspondente auto. A destruição de bens levará sempre em consideração as regras aplicáveis relativas à valorização e destino final do resíduo;
- iii. Se for ordenada a venda do objeto, o mesmo aguarda no espólio central os termos do processo de venda de objetos, aplicando-se com as devidas adaptações o estabelecido no número e alíneas anteriores.

4. Decorridos os prazos do artº.186º, nºs. 3 e 4 CPP sem que os bens cuja restituição foi ordenada tenham sido levantados do espólio central, o funcionário referido no artº.6 comunica tal circunstância ao processo respetivo.

5. Verificando que o bem cuja venda foi ordenada não tem interesse ou valor comercial ou que o potencial valor de venda é inferior aos custos e encargos da mesma, o funcionário referido no artº.6 dá



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

disso conhecimento ao secretário que organiza o processo de venda de objetos.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 13º
(Constituição e transição inicial de bens)

1. A organização do espólio central iniciar-se-á pela integração dos bens apreendidos à ordem de processos pendentes no núcleo de Santarém e no TCRS.

2. Subsequentemente, a gestão da comarca fará transitar de forma gradual todos os bens apreendidos à ordem de processos do TJCS depositados nos espólios locais dos diversos núcleos e Juízos de Proximidade da comarca, diferentes do de Santarém, para o espólio central.

10

3. A transição referida em 2) será feita sucessivamente, mediante indicação gestonária, iniciando-se a transição do núcleo ou Juízo seguinte apenas depois de terminada a do anterior.

4. Os bens referidos em 1) e 2) ficam sujeitos às regras de gestão deste regulamento após o respetivo ingresso no espólio central.

5. Iniciada a transição do espólio local de um núcleo para o espólio central, os bens apreendidos à ordem de qualquer processo do núcleo que nele sejam entregues passam a ser encaminhados pela respetiva unidade central para o espólio central nos termos do artº.7.

Artigo 14º
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente regulamento entra em vigor a 1.8.2026.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
Juiz Presidente

Santarém, 19 de julho de 2026

Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém
e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão